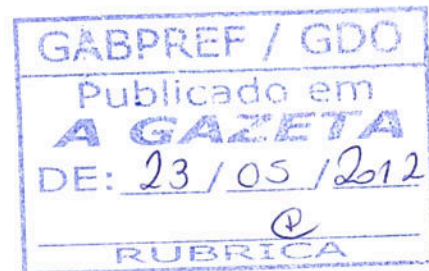




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.295



Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradutor na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas Audiências Públicas realizadas no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Obriga a disponibilização de tradutor na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas Audiências Públicas realizadas no Município de Vitória.

Art. 2º. O atendimento de que trata o artigo anterior deverá ser provido pela instituição promotora da Audiência Pública, que poderá firmar convênio com entidades beneficentes de assistência sociais, devidamente credenciadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de maio de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2665938/12
/ccmt